

Parecer nº 22/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0050902/2025-39**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: VIOLA BRASILIS ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ: 17.531.826/0001-80
Endereço: Faz Cachoeirinha, BR 491, KM 2, ROD.		Bairro: Zona Rural
Município: Monte santo de Minas	UF: MG	CEP:37.968-000
Telefone: (34) 2589-1918 / 99863-4567	E-mail: ranyer@totusambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -		CPF/CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Piriá	Área Total (ha): 33,3861
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.485	Município/UF: Monte santo de Minas /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143203-2812.C992.FA31.482A.944F.C02F.2F1D.4C8B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	20	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	20	un	23k	297.816	7.653.299

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		00,3557

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Área antropizada consolidada	****	00,3557

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	10,0001	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	1,0001	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 21/01/2026

Data da vistoria: 29/01/2026

Data de solicitação de informação complementar: 29/01/2026

Data da entrega da solicitação complementar: 04/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 20 (vinte árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 00,3557 hectares, na propriedade denominada Sítio Piriá, localizada no município de Monte Santo de Minas/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Sítio Piriá, está localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, matriculado sob o nº 13.485, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, com área escriturada de 39,7702 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada Doc. [129855211](#).

A área mapeada do imóvel rural é de 33,3861 ha, conforme planta topográfica corrigida Doc. 132632957 e CAR Doc. [132632958](#).

O imóvel está cadastrado no CAR sob nº MG-3143203-2812.C992.FA31.482A.944F.C02F.2F1D.4C8B, com área total demarcada de 33,3887 ha, que corresponde a 1,19 módulos fiscais do referido município, conforme recibo Doc. [132632958](#).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica - IBGE 2025.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143203-2812.C992.FA31.482A.944F.C02F.2F1D.4C8B

- Área total: 33,3861 ha

- Área de reserva legal: 06,1875 ha

- Área de preservação permanente: 02,6601 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 27,1560 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 6,1431 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 20 (vinte) árvores isoladas nativas em uma área de 00,3557 ha, no imóvel rural denominado Sítio Piriá, com área total escriturada de 39,7702 ha e mapeada de 33,3861 ha, localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, para implantação de cultura agrícola, conforme requerimento corrigido Doc. [132632952](#).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental corrigido (doc. SEI nº [132632953](#)), contendo informações gerais e específicas do imóvel rural e uso pretendido com a intervenção ambiental requerida; além de planta topográfica corrigida (doc. SEI nº [132632957](#)), arquivos digitais (doc. SEI nº [129855232](#) e [132632963](#)) e planilha excel corrigida (doc. SEI nº [132632961](#)) dos 20 indivíduos florestais isolados requeridos para corte.

A planilha excel corrigida (doc. SEI nº [132632961](#)) lista as seguintes espécies das 20 (vinte) árvores isoladas nativas vivas requeridas: *Ceiba speciosa* (02 ind.), *Plenckia populnea* (01 ind.), *Macluria tinctoria* (01 ind.), *Cordia trichotoma* (03 ind.), *Pterocarpus rohrii* (01 ind.), *Acrocomia acuelata* (01 ind.), *Machaerium nycitans* (02 ind.), *Myrocarpus frondosus* (04 ind.), *Hymenaea stigonocarpa* (01 ind.), *Erythrina falcata* (02 ind.), *Cecropia pachystachya* (01 ind.), *Cedrela fissilis* (01 ind.).

Das espécies registradas, 01 (uma) encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 01 indivíduo de *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como em perigo "VN".

Foi apresentado Projeto de Compensação pela Espécie Ameaçada de Extinção (doc. SEI N° [132632955](#)), com finalidade de compensação pelo corte de 01 árvore da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*). Foi proposto, o plantio de 25 (vinte e cinco) de Cedro (*Cedrela fissilis*), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução 3.102/2021, em área total de 00,0900 hectare, localizada dentro do próprio imóvel, conforme mapa apresentado corrigido (doc. SEI n° [132632957](#)).

A planilha excel corrigida (doc. SEI n° [132632961](#)), contém a estimativa de rendimento lenhoso das 20 (vinte) árvores isoladas nativas vivas. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento corrigido Doc. [132632952](#).

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico, engenheiro agrônomo, Ranyer Pereira Costa, CREA-MG 58748-MG, com ART n°. MG20221613525 (doc. SEIn° [129855306](#)).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE n° 1401224518616, no valor de R\$ 715,55, em 16/11/2022, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI n° [129855218](#)). Foi apresentado Doc. [129855241](#), com informações de solicitação para considerar o DAE supracitado, pago em 2022 e ainda não utilizado. Em 2022 pagou-se referente a uma área de 25 hectares, sendo assim, o valor abrange o valor devido no processo em questão de R\$ 691,38.

Está sendo requerida o corte de 20 (vinte), árvores isoladas nativas, com área demarcada de 00,3557 hectares, no entanto, trata-se de 20 indivíduos isolados que se encontram dispersos em uma área de lavoura consolidada com área total de 25 hectares. A área ocupada pelas árvores em termos de distribuição espacial é maior que a projeção das copas de 00,3357 hectares e menor que a área total consolidada de 25 hectares. A taxa de expediente paga contempla uma área de 5 hectares (R\$ 713,50 UFEM de 2025), logo, entende que o valor em termo de paga devida foi paga.

Taxa Florestal lenha: Foi recolhido DAE n°2901365068518 , no valor de R\$ 112,11 , em 07/10/2025, referente a 45,1830 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI n° [129855226](#)).

Taxa Florestal madeira: Foi recolhido DAE n° 2901365069271, no valor de R\$ 95,40 , pago, em 30/08/2024, referente a 1,8440 m³ madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI n° [129855224](#)).

Obs. Foi pago taxa florestal refente a 45,1830 m³ de lenha e 1,8448 m³ de madeira, referente ao volume da primeira planilha apresentada Doc. [130704699](#). **O volume autorizado refere-se ao volume calculado conforme planilha excel corrigida (doc. SEI n° [132632961](#)) e Sinaflor 23141149 - print abaixo.**

Detalhamento da volumetria autorizada	
Tora (m³)	
Tora (m³) / Cedrela fissilis / Cedro / 0,6348 m³	Tora (m³) / Pterocarpus rohrii / Pau-sangue / 0,3653 m³
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha (m³) / 10,0001 m³	

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento ([104520311](#)), a finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de atividade agrícola, na propriedade, cujo código, conforme a DN 217/2017, é *G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*. Conforme parâmetros da DN, a atividade é não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 29/01/2026, foi constatado que a área requerida é consolidada, constituída em lavoura de café, com árvores nativas isoladas, e está localizada fora de APP e de RL do imóvel.

Foi constatado a existência de 01 árvore da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*), ameaçada de extinção conforme Portaria MMA 443/2014. Foi constatado que as demais espécies não são ameaçadas ou protegidas por lei específica. Contudo, constatou-se que algumas espécies foram identificadas erradas. Essa correção foi objeto de solicitação de informação complementar, conforme Ofício IEF/NAR PASSOS n°. 17/2026 resultando na correção da planilha em excel com detalhamento das espécies requeridas, conforme Doc. [132632961](#).

Espécie Cedro



Demais espécie



4.3.1 Características físicas:

Conforme PIA atualizado (doc SEI nº [132632953](#)):

- **Topografia:** A propriedade está inserida no compartimento de relevo da região de Planalto de Poços de Caldas (IDE-SISEMA, 2022). No que se refere à geomorfologia local, o empreendimento encontra-se em terreno com declividade majoritariamente ondulada, com algumas áreas de relevo plano, suave-ondulado e forte-ondulado (morro).

- **Solo:** O empreendimento apresenta solos do tipo Latossolo Vermelho Distrófico (LVd1) e Argissolo Vermelho Eutrófico (PVe2).

- **Hidrografia:** O empreendimento está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Grande. Esta UPGRH foi subdividida em oito regiões denominadas de GD1 a GD8. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Baixo Mogi-Pardo (GD6), sendo banhada pelo Ribeirão Macaúbas e afluentes sem denominação.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O empreendimento encontra-se dentro do Bioma Mata Atlântica. A área da fazenda é predominantemente antropizada, mas abriga a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- **Fauna:** O Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG) classifica a área da propriedade em relação à prioridade para conservação da fauna como “Baixa”. Esse dado é corroborado pelo IDE-SISEMA, o qual não aponta o empreendimento situado em área prioritária para conservação da fauna ou outra restrição ambiental. O PIA apresenta informações da fauna presente em Poços de Caldas - dados secundários de revisão bibliográfica.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme justificativa apresentada no PIA corrigido Doc. [132632953](#), existe necessidade de supressão de árvores isoladas localizadas em área anteriormente utilizada como pasto em virtude da readequação produtiva. A área em questão será destinada à implantação de lavoura agrícola mecanizada, visando aumentar sua eficiência econômica e sua competitividade no setor agrícola. As árvores a serem suprimidas estão isoladas em meio à área de pastagem e não compõem fragmentos de vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs), ou reserva legal. A manutenção dessas árvores dificulta a otimização do uso de máquinas agrícolas, como tratores e colheitadeiras, comprometendo o rendimento operacional e elevando os custos de produção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida o corte de 20 (vinte), árvores isoladas nativas, com área demarcada de 00,3557 hectares, no entanto, trata-se de 20 indivíduos isolados que se encontram dispersos em uma área de lavoura consolidada com área total de 25 hectares, na propriedade denominada Sítio Piriá, localizada no município de Monte santo de Minas/MG.

O item 4 deste parecer detalha os estudos apresentadas e as espécies requeridas. A área requerida para corte trata de área consolidada com árvores isoladas. As árvores isoladas nativas requeridas não estão localizadas em área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal do imóvel rural, conforme planta topográfica atualizada (doc. SEI nº [132632957](#)).

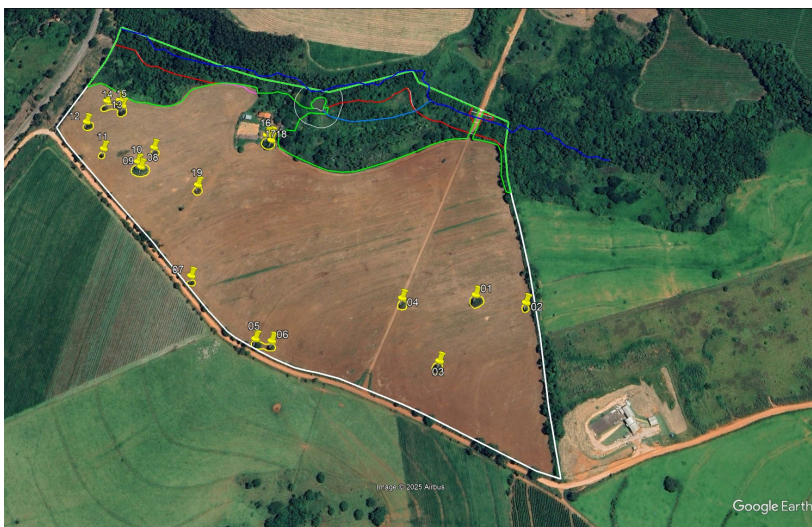
Na área em questão houve corte de indivíduos exóticos (manga e abacate), conforme comprovante de comunicação de colheita CC4409-2022 apresentado no processo Doc. [129855308](#) de 31/10/2022. Em análise de imagens de satélite, disponível no Google Earth, é possível verificar em 2021 a existência de plantio de indivíduos arbóreos em linha, com ausência detectada na próxima imagem disponível de 2023.

Conforme descrito no item 4 deste parecer, entre as espécies requeridas, 01 (uma) encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 01 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como em perigo “VN”.

Foi apresentado Projeto de Compensação pela espécie ameaçada de extinção (doc. SEI nº [132632955](#)), com finalidade de compensação pelo corte de 01 árvore da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*). Foi proposto, o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas da espécie de Cedro (*Cedrela fissilis*), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução 3.102/2021. Efetuando, portanto, o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas nativas, em área 00,0900 hectares, localizada dentro do próprio imóvel, fora de APP, em área demarcada como Reserva Legal no CAR, conforme mapa apresentado atualizado (doc. SEI nº [132632957](#)).

A estimativa do volume total foi estimado em 10 m³ de lenha nativa, e 1,0 m³ de madeira nativa. O volume autorizado refere-se ao volume calculado conforme planilha excel corrigida (doc. SEI nº [132632961](#)) e Sinaflor 23141149. O volume objeto da intervenção será usado no próprio imóvel conforme requerimento atualizado (doc. SEI nº [132632952](#)).

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos digitais (doc. SEI nº [129855232](#) e [132632963](#)), mostrando as 20 árvores requeridas - ponto amarelo; a APP (linha vermelha); a vegetação nativa em APP demarcada como RL no CAR (polígono verde) em imagens de 12/06/2023 (mais atual) e de 07/05/2004 (comprovando o uso consolidado).



5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado atualizado (doc. SEI nº [132632953](#)), item 6, descreve os seguintes impactos e medidas mitigadores e compensatórias (print abaixo).

Tabela 4. Avaliação de possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas.

ATIVIDADE	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Corte de árvores isoladas	Perda de Indivíduos de Flora e Fauna nativa	Manter as áreas de APP preservadas dentro da propriedade.
	Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.
	Corte de espécie ameaçada	Compensação por meio de plantio de indivíduos conforme estabelecido em legislação vigente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 20 (vinte árvores isoladas nativas, localizadas em uma área de 00,3557 ha, no imóvel denominado Sítio Piriá, localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, para implantação de culturas agrícolas na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Entre as espécies requeridas, 01 (uma) encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria 443 do MMA - Anexo atualizado pela Portaria MMA 148/2022), no caso, 01 indivíduo de *Cedrela fissilis* (Cedro), classificada como em perigo “VN”

Foi apresentado Projeto de Compensação pela espécie ameaçada de extinção (doc. SEI nº [132632955](#)), com finalidade de compensação pelo corte de 01 árvore da espécie Cedro. **Ressalta-se que trata da espécie Cedrela fissilis, conforme espécie requerida de corte.** A proposta enquadra-se nas diretrizes estabelecidas no Decreto 47.749/2019 e na Resolução 3.102/2021, a saber:

Decreto 47.749/2019:

Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Resolução 3.102/2021:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Foi proposto, o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas da espécie de Cedro, no caso, **a espécie correta é Cedrela fissilis conforme informação retificada junto ao documento [138507444](#)**, em área de 00,0900 hectares, localizada dentro do próprio imóvel, fora de APP, em área demarcada como Reserva Legal no CAR, conforme mapa apresentado atualizado (doc. SEI nº

132632957).

A área proposta proporcionará o enriquecimento da Reserva Legal e a conexão com o fragmento que já existe na Reserva Legal e na APP. Em relação o número total de 25 (vinte e cinco) mudas, a quantidade obrigatória seriam 10 (dez), mas o projeto informa que "visando ao adensamento da área escolhida como PTRF, optou-se pelo plantio de um número superior ao mínimo exigido".

Abaixo segue print parcial de imagem de satélite do Google Earth, conforme arquivos digitais apresentados. Em rosa área da compensação de 00,0900 ha, localizada em área proposta como Reserva Legal (polígono em verde). A imagem de satélite mostra que a recuperação da área proposta faz conexão com remanescente de vegetação.



Abaixo segue print do cronograma, com detalhamento das atividades propostas.

Tabela 2. Cronograma de execução do PTRF.

CRONOGRAMA DO PTRF												
Ano 1												
Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Preparo do Solo/Cova										X		
1º Plantio de Muda										X	X	X
Instalação de aceiros / isolamento										X		
Formicida										X		
Automonitoramento											X	X
Ano 2												
Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2º Plantio e Replântio										X	X	X
1ª Manutenção				X	X				X	X		
Automonitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ano 3												
Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2ª Manutenção	X	X		X					X			
3º Plantio e Replântio										X	X	X
Automonitoramento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Manter cronograma proposto, sendo que ano 1 refere-se à 2026. Logo, todas as atividades proposta de manutenção e monitoramento deverão ser executadas até dezembro de 2028.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. n° 1501376380631, no valor de R\$ 382,14, em , referente a 10,0001m³ de lenha e 1,0001m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento Doc. [138507436](#).

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Executar o integral cumprimento do Projeto de Compensação pela espécie ameaçada de extinção (doc. SEI n° 132632955). Manter cronograma proposto, sendo que ANO 1 refere-se à 2026. Logo, todas as atividades proposta deverão ser executadas até dezembro de 2028.	Conforme cronograma do projeto, com início em outubro de 2026 e execução das atividades de manutenção e monitoramento até dezembro de 2028.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do Projeto de Compensação pela espécie ameaçada de extinção - plantio de 25 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> (Cedro). O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2027 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 25 mudas de Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>). Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE JANEIRO DE 2028 e 31 DE MARÇO DE 2029. Os relatórios precisam detalhar/informar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas e as atividades de manutenção executadas.	31 de janeiro de 2027; 31 de janeiro de 2028; 31 de janeiro de 2029.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo**, Servidor (a) Público (a), em 29/04/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa**, Servidor (a) Público (a), em 29/04/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132667890** e o código CRC **AA7E943D**.